



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

## DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2021

*Súmula: Altera a jornada de trabalho nos setores administrativos e dispõe sobre outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Tibagi.*

**Considerando** que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando medidas necessárias para preservação da saúde pública de acordo com as progressivas mudanças da situação vivenciada;

**Considerando** a necessidade de medidas para diminuir o risco de proliferação do vírus nos setores administrativos do Município de Tibagi;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O funcionamento dos setores administrativos do Município de Tibagi irá iniciar às 8:00 horas e encerrará às 12:00 horas, salvo na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, que manterão suas jornadas normais de trabalho em virtude da essencialidade de suas atividades.

**§1º** A jornada reduzida prevista neste artigo, terá vigência pelo prazo de 1º a 5 de março, podendo ser prorrogada em caso de necessidade, sem prejuízo da remuneração dos servidores.

**§ 2º** O atendimento presencial ao público ficará suspenso durante toda a jornada de trabalho, podendo ocorrer excepcionalmente, quando não houver disponibilidade do correspondente serviço por meio digital e mediante agendamento prévio.

**§3º** Das 13:00 às 17:00 horas, todos setores administrativos municipais que terão sua jornada reduzida, deverão permanecer em regime de plantão através de contato telefônico ou WhatsApp, que deverão ser amplamente divulgados.

**§4º** Os setores que realizarem atividades essencialmente de atendimento ao público ou que possam ser realizadas digitalmente, não havendo necessidade da permanência de servidores nos postos de trabalho, poderão funcionar em regime de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

---

plantão através de telefone para atendimento, sem prejuízo da disponibilidade dos serviços em eventual necessidade.

**§5º** Recomenda-se aos setores administrativos, quando possível e desde que não afetem a continuidade dos serviços públicos por eles prestados, que seja adotado o regime de escalas entre os seus servidores, mantendo nos ambientes de trabalho apenas o número suficiente de funcionários para atendimento da demanda atual.

**Art. 2º** - Fica dispensado, pelo período de vigência da jornada reduzida fixada neste Decreto, o controle biométrico de frequência dos funcionários municipais, visando reduzir os riscos de contágio pelo Covid-19 através do contato direto dos servidores aos pontos eletrônicos, bem como objetivando a redução do consumo de produtos de higienização, frente à escassez constatada no mercado.

**§1º** O controle de jornada deverá ser promovido por cada setor administrativo, de modo a assegurar a assiduidade dos servidores de acordo com o regime adotado.

**§2º** Durante o período de jornada reduzida fica vedada a realização de horas extras, salvo em casos emergenciais ou de extrema necessidade, com autorização prévia do Secretário, que deverá realizar a compensação da hora extraordinária realizada nos dias seguintes.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2021.

**Artur Ricardo Nolte**  
**Prefeito Municipal de Tibagi**